



10  
OK

*Dei*

# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Lei nº 1.969/96*

Processo Nº 2.246/96

**Assunto Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 079/96.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

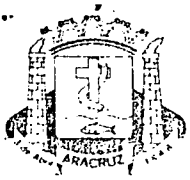
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Requerente Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data:** 25.11.96.

**Movimento:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 079/96

Aracruz, 25 de novembro de 1996.

SENHORITA PRESIDENTA, SENHORES VEREADORES

O anexo Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e de seus dignos pares, visa informar que de acordo com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Técnica de Assistência Social de Vitória, o Município de Aracruz tem um prazo que está expirando para implantar e empossar os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social para receber os recursos provenientes do Governo Federal de 1997.

O Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado, dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o Conselho terá caráter deliberativo e ficará vinculado ao órgão municipal que coordena a política de assistência social em articulação com as demais políticas setoriais.

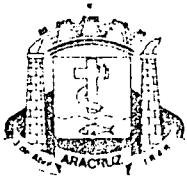
O Órgão Municipal que desempenha a coordenação da política de assistência social desta Municipalidade, é a Secretaria Municipal de Ação Social.

Com a descentralização político administrativa para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de Governo, compete aos Municípios a criação de Conselhos Municipais de Assistência Social para o cumprimento da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, que define os objetivos de proteção à família, à maternidade, à infância, à Adolescência e à velhice, o amparo as crianças e adolescentes carentes, a promoção das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, etc..., a assistência será através de uma política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Assim, certo de poder contar com a costumeira atenção de V.Ex<sup>a</sup> e dos demais Vereadores, pugno pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cordialmente ,

PRIMO BITTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2.º TURNO

Em 03/12/96

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 25/11/1996.

APROVADO 1.º TURNO

Em 03/12/96

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## TÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz, nos Termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, Órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao Órgão Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

#### CAPÍTULO II

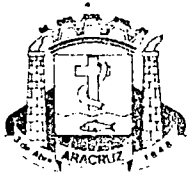
#### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º . Compete ao Conselho Municipal de Assistência:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;



IV - Efetuar as inscrições das entidades e organização de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

VI - Convocar ordinariamente a cada 02 ( dois ) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º . O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 ( doze ) membros e seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios sob a fiscalização do Ministério Público:

I - 06 ( Seis ) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo:

- A - Secretaria Municipal de Ação Social;
- B - Secretaria Municipal de Educação;
- C - Secretaria Municipal de Saúde.

II - 06 ( Seis ) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu foro próprio, sobre a fiscalização do Ministério Público.

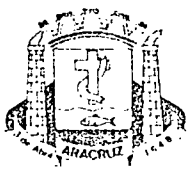
- A - Representante de entidade que atua na área do portador de deficiência;
- B - Representante de entidade que atua na do idoso;
- C - Representante de entidade prestadora de serviços, sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São representantes da sociedade civil, os Usuários, As ONG's de Assistência Social e Entidades Representativas de Categorias Profissionais.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito do Município.

§ 2º - As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento representado.

§ 3º - As entidades da sociedade civil os representantes das Secretarias Municipais terão mandato de 02 (Dois ) anos, permitida uma única recondução.



§ 4º - Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 05 ( Cinco ) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituído pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.

§ 5º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

**Art. 4º .** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência reger-se-ão pelas disposições seguintes:

**I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;**

**II - Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:**

**A - Faltar a 02 ( Duas ) reuniões consecutivas ou 04 (Quatro) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;**

**B - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;**

**C - Desvincular-se no órgão de origem de sua representação;**

**D - Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;**

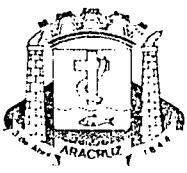
**E - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;**

**F - Na substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.**

**III - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMASA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos;**

**IV - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através da correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Art. 5º .** Perderá o mandato a Entidade da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:



I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação do Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços proposto na área de Assistência Social;

VI - Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em Procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMASA, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita na Assembléia para esse fim. No caso de não haver entidade suplente, o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz, estabelecerá em seu Regimento critérios para escolha da nova entidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º . O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

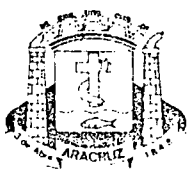
I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituída por deliberação de plenária;

III - Plenária.

Art. 7º . O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.

Art. 8º . O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMASA, através de recursos humanos, materiais, e estrutura física para funcionamento do Conselho.



Art. 9º . Para melhor desempenho de suas funções o CMASA, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 10 . Todas as sessões do CMASA, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Resoluções do CMASA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## **TÍTULO II**

Art. 11 . Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - Dotação específica para o Fundo, no mínimo 2% (Dois) por cento, consignada no orçamento municipal para assistência social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidade nacionais e internacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

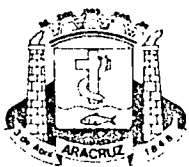
I - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da Lei.

II - Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

III - Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

IV - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;



VI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Acompanhar - controlar a execução da política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. E acompanhar, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área de Assistência Social;

X - Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XI - Transferência de outros fundos;

XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial, sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

§ 2º . Os saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 13 . O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 . O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMASA.

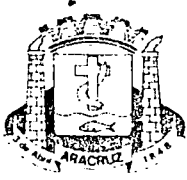
Art. 15 . O gestor do FMAS, será determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 . O Orçamento do FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17 . Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, terão a seguinte destinação:

I - Efetuar o pagamento dos Auxílios Natalidade e Funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz;





**II - Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito Municipal;**

**III - Atender as ações assistenciais de caráter emergencial;**

**IV - Apoiar financeiramente as entidades conveniadas de direito público e privado na prestação de serviços de assistência social;**

**V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.**

**Art. 18 . As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMASA.**

**Art. 19 . O gestor do FMAS, terá as seguintes atribuições:**

**I - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo, conforme diretrizes aprovados pelo CMASA.**

**II - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o CMASA;**

**III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social.**

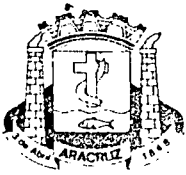
**IV - Submeter ao CMASA, o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;**

**V - Submeter a apreciação do CMASA, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS;**

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.**



Art. 21. A organização e estrutura do CMASA e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 30 ( Trinta ) dias a contar de sua posse e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 . O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do CMASA, no prazo máximo de 20 ( Vinte ) dias após a publicação da Lei.

Art. 23 . O Presidente do CMASA solicitará aos órgãos competentes, 60(Sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 24 . O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 10 (Dez) dias para nomear Comissão paritária, entre Governo e Sociedade Civil, que proporá, no prazo máximo de 20(Vinte) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 25 . Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de novembro de 1996.

  
PRÊMIO BMTI  
PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.246/96.

**Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente**

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Ex<sup>a</sup>, para outras providências.

Em: 25.11.96.

**DILEIA PEDRINI**  
Chefe Depart<sup>o</sup> Administrativo

**DESPACHO**

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão.

Em:

**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara



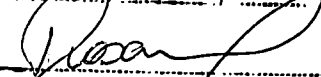
# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

APROVADO 1.º TURNO

Em 03, 12, 1996

  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2.º TURNO

Em 03, 12, 1996

  
Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 2.246 /96  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 079/96  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** **Dispõe sobre diretrizes básicas de assistência social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.**

### RELATÓRIO:

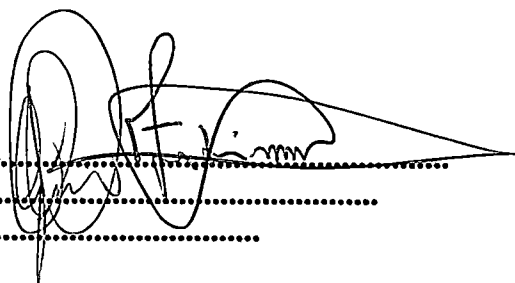
Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório  
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 25 de novembro de 1996.

**PRESIDENTE: ZEZINHO ATILIO SCOPEL**.....  
**RELATOR: GILBERTO PINHEIRO**.....  
**MEMBRO: MACIEL BOFF**.....





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APROVADO 1.º TURNO

PARECER

Em 03/12/1996

Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 2.º TURNO

Em 03/12/1996

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 2.246/96

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 079/96

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes básicas de assistência social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

### RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise da proposição em tela, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório

Voto do Presidente: Acompanhamento do relator.

Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 25 de novembro de 1996.

PRESIDENTE: PEDRO TADEU COUTINHO.....

RELATOR: PAULO ROBERTO BOTTONI.....

MEMBRO: ...MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO.....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 156ª Ordinária 03.12.96  
156ª Ordinária 03.12.96

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	DATA:		DATA:		DATA:		DATA:	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	Ausente				Ausente			
ADERVAL V. GONÇALVES	x		v		x		v	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x		x		v	
CLARÍCIO COUTINHO	x		x		x		x	
DIRCEU CAVALHERI	v		x		x		v	
EDSON CHAGAS FILHO	x		x		x		v	
GILBERTO FURIERI	x		x		x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x		x		v	
MACIEL BOFF	x		x		x		v	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	x		x		x		v	
PAULO ROBERTO BOTTONI	x		x		x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x		x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	não vota				não vota			
SIXTO NELSON Q. DIAZ	x		x		Ausente			
VALTER ROCHA LOUREIRO	x		x		x		v	
WALDYR VIEIRA	x		x		x		x	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	x		x		x		x	

### RESULTADO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

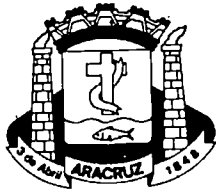
2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 14 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 14 votos  
Contrários: 00 votos

GILBERTO LUIZ PINHEIRO  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 156 Ordinária ..... DATA: 03.12.96  
2º TURNO - 156 Ordinária ..... DATA: 03.12.96

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 079/96 .....

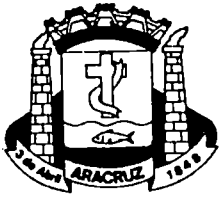
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS		Ausente		Ausente
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLARÍCIO COUTINHO	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	X		X	
EDSON CHAGAS FILHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	X		X	
MACIEL BOFF	X		X	
MARLENÉ SOUZA DO NASCIMENTO	X		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	X		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO		nao vota		nao vota
SIXTO NELSON Q. DIAZ	X			Ausente
VALTER ROCHA LOUREIRO	X		X	
WALDYR VIEIRA	X		X	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		X	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 .....votos  
Contrários: 00 .....votos

2º TURNO: Favoráveis: 14 .....votos  
Contrários: 00 .....votos

GILBERTO LUIZ PINHEIRO  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 03 de dezembro de 1996.

Of. nº 258/96  
Gab. da Presidência.

**Senhor Prefeito:**

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei nº 079/96 - Dispõe sobre Diretrizes Básicas de Assistência Social e cria Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, o qual foi aprovado em 2º turno à 156ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
PRIMO BITTI  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta